



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Autoriza o poder executivo a aderir ao programa mais médicos, bem como a conceder auxílio moradia e alimentação aos profissionais, nos termos da portaria nº 23/2013 – MS e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871/2013, bem como repassar recurso pecuniário aos médicos em atuação no Município de Piraí do Sul/PR.

Art. 2º - Nos termos do inciso II do artigo 3º da Portaria nº 30/SGTES/MS, fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso pecuniário no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, por profissional médico participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil com atuação no Município de Piraí do Sul, destinado ao custeio do auxílio moradia e das despesas de alimentação, nos termos da Portaria nº 30/SGTES/MS.

Parágrafo Único - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos pecuniários desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Piraí do Sul e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - Do valor previsto no artigo 2º desta Lei, será destinado para o custeio do “Auxílio Moradia” o valor mensal de R\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais), por profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, na cidade de Piraí do Sul, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo primeiro - Nos termos da Portaria nº 30/SGTES/MS, o médico participante deverá fazer a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesas com moradia, dentre as quais se incluem a infraestrutura física e sanitária do imóvel, energia elétrica e água potável.

Parágrafo segundo - A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de Piraí do Sul.

Art. 4º - Do valor previsto no artigo 2º desta Lei, será destinado para o custeio do “Auxílio



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Alimentação” o valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), por profissional vinculado ao Programa Mais Médicos, na cidade de Piraí do Sul.

Art. 5º - O repasse dos valores referentes ao auxílio moradia e auxílio alimentação, se dará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de efetivo exercício do médico participante e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Tanto o auxílio moradia quanto o auxílio alimentação, terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Piraí do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - O médico participante poderá renunciar à oferta, pelo Município, do recurso pecuniário equivalente, mediante assinatura de Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre, devendo nestes casos, o Município realizar a oferta de moradia e alimentação, nas formas previstas na Portaria nº 30/SGTES/MS.

Art. 7º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º - O valor estipulado a título de auxílio moradia e despesa de alimentação, será reajustado, anualmente, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 10º - Nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Piraí do Sul, as atividades desempenhadas pelos profissionais no início do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Piraí do Sul.

Parágrafo Único - Fica aprovado *ad-referendum* o termo de adesão e compromisso explicitado no caput deste artigo.

Art. 11 - Os auxílios instituídos por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município – Secretaria Municipal de Saúde, através da Fonte 303 – 15% - Recursos Vinculados - Saúde.

Art. 13 - Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Pirai do Sul PR, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal